ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR - ALTO CAPARAO - MINAS GERAIS

O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - instituído pela LEI Nº 0118 DE 15 DE JUNHO DE 2000 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela lei que o instituiu e disciplinado pelo presente estatuto.

CAPITULO I .

DA NATUREZA

Art°. 1° - O fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer..

DA FINALIDADE

Art. 2° - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro as ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo e nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte Cultura e Lazer.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art.3º – O FUMTUR - será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo 1º - O mandato de seus membros será o mesmo delegado aos membros do COMTUR, e composto por membro efetivo e suplente

Parágrafo 2° - Em caso de desligamento do membro ou suplente é concedido o prazo de 30 dias para apresentação de um novo membro ou suplente o qual deverá ser nomeado através de Decreto Municipal. . . .

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4° - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta da mesma forma que é organizada o COMTUR.

Art. 5° - O exercício como membros do FUMTUR será desempenhado como serviço de relevância publica e não remunerado.

SEÇÃO I:

DO PLENARIO

Art.6° - O plenário consiste em reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do. Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser realizada juntamente com convocação dareunião do COMTUR, especificando se a mesma tratará do FUMTUR

Art.7° - Os membros do plenário poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas e impedimentos.

Art. 8° - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados na pauta de convocação da reunião.

Art. 9° - Ao Plenário compete:

I - analisar Os assuntos encaminhados a sua apreciação.

II - Discutir e votar matéria relacionada à consecução das finalidades do Fundo.

SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA

Art.10°- A presidência do FUMTUR será exercida pelo Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice Presidente, e no impedimento deste, será marcada nova reunião, com o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art.11° - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 12º — São Atribuições do Presidente

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados

III - Representar o Fundo ou delegar sua representação.

IV - Deliberar sobre os recursos do FUNDO.

V - Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.

VI - Resolver questões não previstas neste estatuto.

SEÇÃO III

DAVICE PRESIDENCIA

Art.13° - A vice- presidência do FUMTUR será exercida pelo Vice Presidente do COMTUR.

Art. 14°- São atribuições do Vice Presidente

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV

DO SECRETARIO EXECUTIVO

- Art. 15° O cargo de Secretario Executivo do FUMTUR será exercido pelo Secretário do COMTUR.
- Art. 16° São atribuições do Secretário Executivo;
- I Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR.
- II Executar os trabalhos que forem atribuídos pela presidência do FUMTUR.
- III Planejar, organizar e controlar os recursos do FUMTUR, juntamente com o setor de finanças da prefeitura.
- IV Convocar por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pauta e os documentos referentes aos assuntos da reunião.
- V Recolher informações necessárias a complementação das atividades do FUMTUR.
- VI Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.
- VII Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do FUMTUR.
- VIII Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

SEÇÃO V

DOS DEMAIS MEMBROS

- Art. 18° Os membros fiscais do COMTUR exercerão no FUMTUR a função fiscalizadora.
- Art. 19° São atribuições destes membros:
- I Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.
- II Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto.
- III Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos FUMTUR juntamente com o Prefeito Municipal, e presidente do COMTUR/FUMTUR.
- Art. 20° Os demais membros comporão o plenário com a atribuição de discutirem e votarem nos assuntos apresentados na reunião.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 21° - O plenário do FUMTUR realizará no mínimo 03 (três) reuniões anuais, podendo ser Ordinária ou extraordinária.

Art. 22°- A presidência do FUMTUR deverá convocar a reunião por escrito, através de ofício circular, contendo a pauta da reunião.

Art. 23° - As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente.

II - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.

III - Palavra livre a critério do plenário.

IV - Encerramento da reunião pelo Presidente.

V - Leitura da ata para aprovação e assinatura dos membros presentes a reunião.

Art. 24º A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá o "quorum" para realização das reuniões.

Art. 25° - Após as discussões as mesmas serão votadas pelo plenário.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares previstos no artigo 3° deste estatuto, ou seus respectivos suplentes.

CAPITULO V.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste estatuto, sempre que houver necessidade de atualiza4o, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - O Secretario Executivo submeterá a Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Estatuto, as quais serão encaminhadas para votação em plenário.

Parágrafo 2° - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 27°- Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó 29 de dezembro de 2010

José Carlos Lovantino Presidente do COMTUR

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer.